



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: 1088
Proc. nº: 123203/2019
Rubrica:

PARECER JURÍDICO

Motivo: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual
Contrato nº 121201-01/2020 - Pregão Presencial nº 4/2020
Objeto: Serviços de engenharia sob demanda.
Contratado: G. DE SOUSA DA SILVA ME (CNPJ 33.575.319/0001-02).

I - SUMÁRIO FÁTICO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de prazo de vigência e execução do contrato administrativo nº 121201-01/2020, decorrente de Pregão Presencial nº 4/2020, cujo objeto é Serviços de engenharia sob demanda firmado com G. DE SOUSA DA SILVA ME (CNPJ 33.575.319/0001-02).

Em seu pedido, o contratado alega que houve atraso na execução provocado pelas medidas de restrição, geradas pelo covid 19, o que provocou escassez de mão de obra.

II - DA ANÁLISE

A duração dos contratos administrativos é o período estipulado para que os contratos possam produzir direitos e obrigações para as partes, sendo possível consignar prazos distintos para execução e para vigência. O prazo de vigência é o período em que o contrato produz efeitos jurídicos e vincula as partes à prestação e à contraprestação assumidas.

Já o período de execução é o período previsto no contrato para que o particular execute as obrigações contratualmente assumidas (etapas de execução, de conclusão, de entrega). Da mesma forma, o prazo de execução das etapas pode sofrer alteração para ampliação do prazo inicialmente contratado, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei.
- e) impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1089

Proc. nº: 1212012019

Rubrica: 

diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Para a dilação do prazo, tanto de execução quanto de vigência, segundo entendimento do TCU, há a necessidade de observância os seguintes pressupostos básicos, os quais são mínimos e condicionantes:

- a) existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato.
- b) objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação.
- c) interesses da Administração e do contratado declarados expressamente.
- d) vantagens da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo.
- e) manutenção das condições de habilitação pelo contratado.
- f) preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

A possibilidade de prorrogação consta na cláusula décima da avença. Como a alteração pretendida é apenas de prazo, as demais cláusulas deverão ser mantidas, inclusive àquelas referentes a valor, objeto e condições legais de manutenção do contrato.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 1090

Proc. nº: 12120812019

Rubrica: 

III - CONCLUSÃO

Nesse cenário, manifesta pela possibilidade jurídica de adição do contrato, uma vez que foram atendidos os preceitos legais necessários ao procedimento em tela.

Bacabal, 11 de Maio de 2020.


MS. Jefferson Wallace G. M. França
Advogado
OAB/MA 6677